



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr. Felipe Bornier e outros)

Obriga a fixação de placas ou adesivos nas entradas das instituições públicas, nos estabelecimentos comerciais e alimentares com orientação sobre a entrada e permanência de animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga as instituições públicas, estabelecimentos comerciais e alimentares a fixarem, nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos, informando aos usuários as condições sobre a entrada e permanência de animais domésticos nas instalações.

Art. 2º. As instituições públicas e estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixarem, nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos, informando aos usuários as condições sobre a entrada e permanência de animais domésticos nas instalações.

Parágrafo único. As instituições públicas e estabelecimentos comerciais em que a entrada dos animais domésticos for proibida, deve-se fundamentar em breve explicação, na placa ou adesivo fixado, os motivos pelos quais ficam restritos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que obriga as instituições públicas e estabelecimentos comerciais a fixarem, nas entradas, em locais visíveis, placas ou adesivos, informando aos usuários as condições sobre a permanência de animais domésticos nas instalações ou a proibição desses, mediante justificativa clara e objetiva.

Cada vez mais nos deparamos com situações diárias onde os animais são companheiros inseparáveis das famílias. No entanto, grande parte dos estabelecimentos comerciais e instituições públicas não permitem sua permanência, sem nada justificar aos usuários. É comum idosos e crianças, que não dispensam a companhia dos seus animais de estimação, deixarem de frequentar certo lugares, por não conseguirem permanecer naquele local com os bichos.

Diante do grande número de animais existentes hoje nos lares e das dificuldades de se encontrar local apropriado, onde os mesmos são aceitos, acreditamos que esse pequeno gesto será de grande valia para todos os apreciadores dos animais. Além disso, essa medida já é adotada na rede de hoteleira, nada mais prático e transparente do que a divulgação da aceitação ou não dos mesmos em determinados locais.

A livre circulação dos animais deve ser condizente com o ambiente e nele devem ser presumidos a higiene e as demais condições proporcionadas

para a entrada dos animais. Porém deve ser permitida em locais nos quais não se fazem relevantes essa dúvida.

Diante do exposto deslumbra a viabilidade deste projeto de lei ser aprovado, com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO